



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1923/2022

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pirapetinga, MG.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Pirapetinga, MG, que tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, além da valorização e a profissionalização destes servidores, mediante a adoção das políticas nele previstas, segundo os seus fins.

Art. 2º. O regime jurídico adotado aos servidores de que trata a presente Lei é o estatutário, com natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais, a Lei Federal nº 11.350/06 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga – Lei nº 985/97.

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Servidor Público – os titulares de cargo público efetivo com o regime jurídico estatutário, integrantes da Administração Pública Municipal;

II – Cargo Público – denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor legalmente admitido no serviço público no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS ou de Agente de Combate às Endemias – ACE, de natureza técnica, com vencimento básico e remuneração paga pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida nesta Lei;

III – Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público e normatizadas por lei;

IV – Plano de Carreira – o instrumento de administração de gestão de pessoal que visa estabelecer grupos de funções sistêmicas ensejadoras do crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações e desafios como resultados da aferição de desempenho do servidor Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE;

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

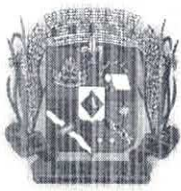
07 / 12 / 2022

Quint

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

TELEFONE (32) 3465-3100 – FAX (32) 3465-3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

VI – Vencimento Básico – retribuição pecuniária devida ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VII – Remuneração – retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Básicas

Art. 4º. Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ora estabelecido tem como diretrizes básicas:

I – gestão por competência, para a qualificação contínua do servidor;

II – planejamento, como condição essencial para estabelecimento da necessidade de pessoal;

III – reconhecimento do servidor Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE como profissional a serviço da sociedade;

IV – eficiência e eficácia dos processos organizacionais;

V – prestação dos serviços públicos de excelência, mediante a mobilidade, dentro dos limites legais vigentes, no cargo de ingresso na carreira, por reconhecimento das especialidades nos diversos ambientes organizacionais da Administração;

VI – adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrada ao planejamento estratégico do Município.

TÍTULO II DOS CARGOS

Art. 5º. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapetinga, MG, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme definições previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O Vencimento Básico dos cargos públicos de que trata o *caput*, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não poderá ser inferior ao piso profissional nacional, em conformidade com a Legislação Federal aplicável.

§ 2º. Os cargos públicos de que trata o *caput* deste artigo serão declarados extintos quando da extinção do Programa do Governo Federal que os instituiu, devendo os respectivos servidores serem exonerados, ou realocados em novo Programa Governamental de natureza similar.

Art. 6º. Aplica-se aos cargos públicos de que trata esta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.350/06 e, no que couber do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga.

Art. 7º. Os servidores admitidos nos cargos públicos de que trata esta Lei serão considerados segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, desde que o Município de Pirapetinga não venha a instituir Regime Próprio de Previdência Social.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

TEL.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

07 / 12 / 2022

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Do Acesso ao Cargo Público

Art. 8º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, dar-se-á, exclusivamente, por meio de Processo Seletivo Público, nos termos do §4º, do art. 198, da Constituição Federal, e do art. 9º, da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 9. O Processo Seletivo Público referido no artigo anterior poderá ser realizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação, conforme disposições do SUS e do próprio Edital.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do processo seletivo público para preencher vaga de cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 10. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever no Processo Seletivo Público, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º. O candidato portador da deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 11. O Edital para Processo Seletivo Público será divulgado pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga.

Art. 12. Em relação ao cargo de ACS o Edital deverá estabelecer a inscrição relacionada a áreas geográficas do Município, objetivando:

I – a definição do quantitativo de vagas a serem preenchidas e do quantitativo de vagas que comporão a reserva técnica para cada área;

II – a classificação dos aprovados no processo seletivo público dar-se-á por área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

III – a admissão dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por área.

Parágrafo Único. Compete ao Município de Pirapetitinga a definição das áreas geográficas a que se refere o *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Se adotada no Processo Seletivo Público a modalidade de provas e títulos, os títulos deverão ser correlatos com as atividades desempenhadas e terão caráter meramente classificatório.

Art. 14. Esgotada a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que existam aprovados para outras áreas.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

04 / 12 2012
Pmp

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465-3100 – FAX (32) 3465-3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. A validade do Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 16. O Município fará o aproveitamento, para preenchimento dos cargos previstos no Anexo Único, dos ACS e ACE já selecionados em Processo Seletivo Público realizado previamente à entrada em vigor desta Lei, que estiverem em exercício da função.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos e das Atribuições dos Cargos

Art. 17. O candidato ao cargo público de ACS deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III – ter concluído o ensino médio.

Art. 18. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do ACS, na sua área de atuação, sem prejuízo de outras estabelecidas em âmbito nacional:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II – o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III – a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV – a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

07

12

2022

Quint

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465-3100 – FAX (32) 3465-3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V – realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI – o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 19. O candidato ao cargo público de ACE deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II – ter concluído o ensino médio.

Art. 20. O ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias – ACE, sem prejuízo de outras estabelecidas em âmbito nacional:

I – desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II – realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III – identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV – divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V – realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI – cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII – execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII – execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX – registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X – identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI – mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

07/11/2022 /

PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

Puntô



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. O exercício dos cargos de ACS e de ACE, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Pirapetitinga.

Art. 22. É vedado aos ACS e ACE desenvolver atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas de Saúde de sua referência.

CAPÍTULO III Do Vencimento

Art. 23. O Vencimento Básico, pelo efetivo exercício dos cargos de ACS e ACE será expresso em moeda nacional, conforme previsto no Anexo Único, não podendo ser inferior ao piso profissional nacional.

Parágrafo Único. O Vencimento Básico de que trata o *caput* será reajustado anualmente de acordo com o reajuste do piso profissional nacional da categoria, mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV Da Carga Horária

Art. 24. A jornada de trabalho dos Servidores regida pela presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, serão consideradas 40 (quarenta) horas semanais, 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO V Da Exoneração do Cargo Público de Trabalho

Art. 25. Administração Municipal poderá exonerar unilateralmente o servidor ACS ou ACE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º. A insuficiência de desempenho será apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º. O ACS será exonerado quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de falsa declaração de residência.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

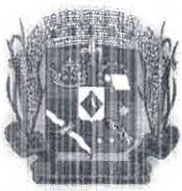
07/12/2022

qunt

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

CEP.: 36.730-000 – FONE: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, o servidor ACS e o ACE, também será exonerado nas hipóteses previstas no texto constitucional e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetitinga, bem como:

- I – a pedido; ou
- II – pela extinção ou conclusão da Estratégia Saúde da Família – ESF, Programa Agente de Combate às Endemias ou outra Estratégia ou Programa governamental que vier a sucedê-los.

TÍTULO III DA CARREIRA

Art. 27. O Desenvolvimento Funcional na carreira do servidor tem por objetivo permitir a ele sua promoção, o melhor uso de seu potencial e o conseqüente reconhecimento das atividades por ele desempenhadas no exercício do cargo.

Art. 28. O Desenvolvimento Funcional na carreira do servidor ACS ou ACE far-se-á pela concessão das gratificações e adicionais previstos nos artigos 68 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetitinga.

§ 1º. Não será concedido ao servidor ACS ou ACE o adicional de progressão horizontal previsto nos artigos 84 a 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetitinga.

§ 2º. Não será aplicada ao servidor ACS ou ACE a progressão vertical prevista nos artigos 38 a 40 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetitinga.

Art. 29. A contagem de tempo de efetivo exercício para fins de concessão de gratificações e adicionais terá início com a admissão do servidor ao cargo, nos termos do art. 8º desta Lei.

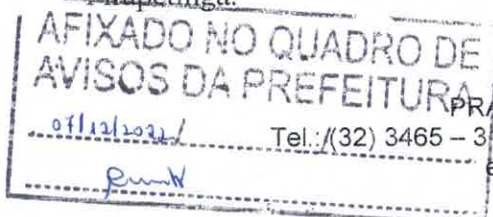
Parágrafo Único. No caso de aproveitamento, para preenchimento dos cargos previstos no Anexo Único, dos ACS e ACE já selecionados em Processo Seletivo Público realizado previamente, de que trata o art. 16 desta Lei, a contagem de tempo de efetivo exercício para fins de concessão de gratificações e adicionais terá início com a entrada em vigor desta Lei.

Art. 30. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração, nos casos previstos nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- II – posse em outro cargo inacumulável;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplica-se aos ACS e ACE, além das disposições previstas na presente Lei e na Lei Federal nº 11.350/06, as disposições da Constituição Federal, da Constituição de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Pirapetitinga, e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetitinga.



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Não se aplica aos ACS e ACE, além do previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 28 desta Lei, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 41/2015, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 32. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de servidores ACS e ACE, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos e demais casos, na forma da lei aplicável, bem como no caso de vacância do cargo, até que seja feito novo processo seletivo público.

Art. 33. As despesas decorrentes da criação deste Plano correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal, ficando a cargo do Município complementar essas despesas com recursos próprios, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.


Art. 34. Constitui parte integrante da presente Lei o Anexo Único, que prevê o Quadro de Cargos e Vencimentos.

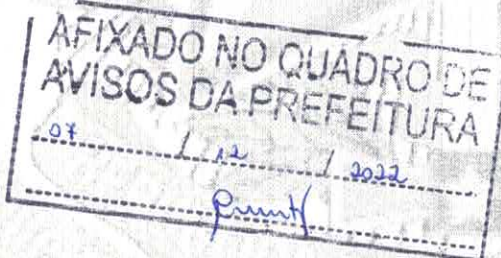
Art. 35. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Executivo Municipal.

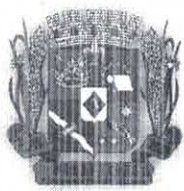
Art. 36. A adequação dos vencimentos dos servidores ACS e ACE ao piso nacional, será feita pelo Município a partir do dia 1º de janeiro do exercício de 2023, ficando autorizado o pagamento das diferenças apuradas em razão da fixação do piso nacional da categoria, de 2022, de forma parcelada, nas futuras remunerações, mediante acordo a ser ajustado com os respectivos servidores.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 07 de dezembro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Denominação do Cargo	Quant.	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vencimento Básico Inicial (Piso Nacional 2022)	Provimento
Agente Comunitário de Saúde - ACS	28	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$2.424,00	Processo Seletivo Público
Agente de Combate às Endemias - ACE	7	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$2.424,00	Processo Seletivo Público

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

07 / 12 / 2022

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]